



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____ / _____

DATA
25/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 2015.

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO

PARTIDO
PSB

UF
MG

PÁGINA
01/02

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Art. 1º. O art. 6º da Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VIII no Art. 3º da Lei 11.473 de 10 de maio de 2007.

“Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

.....” (NR)

Art. 3º

VII - as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos.

“VIII - as atividades relacionadas à organização e segurança no trânsito.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A cooperação federativa compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

Em ocasiões de grandes eventos, o trânsito caótico e fatal de tal forma representa o pior risco para pedestres e condutores de veículos expostos nas vias públicas.

CD/15397.43987-19

Por isso, é fundamental que o trânsito seja contemplado por esta disposição legal como uma atividade imprescindível à preservação da ordem pública e principalmente da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------



CD/15397.43967-19